



LEI Nº 802 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALTERA O TEXTO DA LEI Nº696/2019 QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO
VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art.1º da Lei 696/2019 passa a ter a seguinte redação: Os valores decorrentes das doações mencionadas no Caput deste artigo serão destinados 50% cinquenta por cento do valor arrecadado à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba, e os outros 50% cinquenta por cento do valor arrecadado à Associação dos doadores de sangue José Vidal de Negreiros de Jericó ADSJ. Com o CNPJ: 43.594.325/0001-52. Depositados em uma conta específica das referidas Instituições Filantrópicas.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo do município de Jericó, estado da Paraíba, a instituir o PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO VOLUNTARIA dos centavos de real da remuneração dos servidores públicos do Município de Jericó, Estado da Paraíba.

§ 1º - Para o efetivo desconto de que trata o Caput deste artigo, será mediante autorização individual de cada servidor;

§ 2º - Os valores decorrentes das doações mencionadas no Caput deste artigo são destinados à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba, depositados em uma conta específica da Instituição Filantrópica.

Art. 2º - A Administração Municipal através das secretarias de Administração e Finanças, utilizando de suas competências farão a implantação desta Lei.

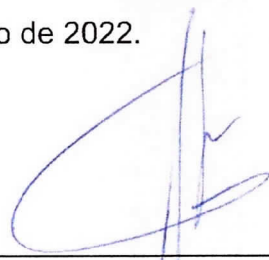
I – Secretaria de Administração, através do setor de Recursos Humanos disponibiliza o formulário de autorização individual para o servidor, como também faz o efetivo desconto na remuneração e informa a Secretaria de Finanças, com relação nominal dos servidores e valores descontados.

II – A Secretaria de Finanças, recolher mensalmente os descontos de cada servidor e repassara as instituições mencionadas no do art1º e §2 desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei corregeram por conta da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de novembro de 2022.



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL